

# ÓRGÃO



# OFICIAL

JOÃO BOSCO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA - FEIRA, 19 DE JULHO DE 2013 – Nº 445

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 2659, DE 15 DE JULHO DE 2013.

**NOMEIA A SRA. NÉIA GAVA ROCHA NO CARGO COMISSONADO DE ASSISTENTE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **NÉIA GAVA ROCHA** para exercer o Cargo Comissionado – Assistente do Controlador Geral do Município, na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **01/07/2013**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 15 de julho de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 2660, DE 18 DE JULHO DE 2013.

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.019, DE 28 DE JUNHO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei nº 1019, de 28 de junho de 2013, de acordo com as normas contidas neste Decreto.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - São Órgãos integrantes do Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta/ES:

I - o Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - a Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - SESAVA;

III - os órgãos municipais, supervisores, coordenadores ou reguladores das áreas de atividades que serão objeto de transferência para execução por Organizações Sociais.

*Parágrafo único.* O Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta/ES será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAVA, órgão central do Programa, tendo como diretrizes básicas:

I - zelar pela adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a promoção da qualidade de vida e a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos;

IV - manutenção de programa de acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia do Programa quanto aos resultados.

**Art. 3º** - A SESAVA é o órgão central do Programa de Organizações Sociais responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e implementação das ações.

**§ 1º** - A SESAVA exercerá suas atividades em conjunto com o Gabinete do Chefe do Executivo Municipal e através dos seus órgãos das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos para gestão por Organizações Sociais.

**§ 2º**- Os serviços públicos a serem transferidos, para execução, a entidades qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 1.019/2013, deverão configurar acréscimo de quantidade e melhoria de qualidade ou implantação de novos serviços.

**§ 3º**- Compete à SESAVA:

I - definir modelo padrão de contrato de gestão a ser utilizado pelo Município na contratualização com Organizações Sociais;

II - supervisionar e coordenar a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública;

III - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais;

IV - avaliar, em conjunto com o Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, em conformidade com a Lei nº 1.019/2013 e este Decreto;

V - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a experiência técnica da entidade interessada ou de seu corpo funcional, conforme a natureza de suas atividades;

VI - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a entidade qualificada como organização social e o Município, por intermédio da Secretaria supervisora ou reguladora da área de atividade correspondente ao seu objeto Social, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VII - assessorar órgãos da Administração Pública Municipal na avaliação e acompanhamento da capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VIII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX - divulgar os resultados do Programa de OS.

**Art. 4º** - A Secretaria da área de atividade correspondente ao objeto do Contrato e Gestão é o Órgão Municipal Supervisor das organizações sociais correspondentes.

*Parágrafo único.* Compete ao Órgão Municipal Supervisor:

I - definir os serviços e atividades que serão transferidos à execução por Organizações Sociais, com base na política pública da área correspondente;

II - elaborar projeto básico e edital de convocação pública e seleção de projetos;

III - elaborar Contrato de Gestão, seguindo modelo padrão definido pela Secretaria da área de Gestão;

IV - definir os resultados e metas a serem atingidos pelas organizações sociais, utilizando indicadores de desempenho para a sua medição;

V - consultar a Procuradoria Geral do Município - PGM sobre os instrumentos formais que norteiam o processo;

VI - enviar o contrato de gestão à Procuradoria Jurídica para manifestação prévia à sua assinatura;

VII - constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão;

VIII - realizar monitoramento do contrato de gestão, por meio do acompanhamento contínuo das atividades e serviços transferidos para execução por Organização Social, elaborando relatórios técnicos periódicos sobre o andamento dos trabalhos realizados;

IX - encaminhar relatórios de monitoramento, documentos e prestações de contas da Organização Social ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com análise técnica dos mesmos.

**Art. 5º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pela Organização Social, previstos no respectivo Contrato de Gestão.

**§ 1º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída, no mínimo, por:

I - 02 (dois) servidores da área técnica da SESAVA;

II - 01 (um) servidor da área administrativo-financeira da SESAVA.

**§ 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será coordenada por servidor escolhido dentre os indicados para a sua composição e por eles, por intermédio do qual se reportará diretamente ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor.

**§ 3º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio do monitoramento das atividades realizadas;

II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social, bem como a prestação de contas, obrigatória ao final de cada exercício financeiro, comparando-os com os relatórios técnicos de monitoramento;

IV - elaborar e encaminhar ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor e ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - comunicar, imediatamente, ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor e ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, assim como à Controladoria Geral do Município e à PGM;

VI - manifestar-se pela continuidade do Contrato de Gestão e sobre a liberação dos repasses financeiros;

VII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º** Os prazos para o encaminhamento dos relatórios de monitoramento e prestação de contas são:

I - no tocante à organização social, de até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício financeiro e os prazos estipulados em cada Contrato de Gestão para os relatórios periódicos, a serem entregues, no mínimo, trimestralmente;

II - no tocante à Comissão de Monitoramento e Avaliação, de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos relatórios das Organizações Sociais.

§ 1º - No caso de a Comissão de Monitoramento e Avaliação requisitar informações, documentos ou complementação da comprovação do atendimento dos resultados, a Organização Social deverá obedecer ao novo prazo estipulado.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo se contam em dias corridos.

§ 3º - A eventual dilação de prazos, se necessária, deverá ser solicitada ao destinatário da documentação, por escrito e devidamente fundamentada.

## CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

### SEÇÃO I

#### DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 7º** - O pedido de qualificação como Organização Social – OS será formulado pela entidade privada, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas previstas no artigo 1º da Lei 1.019/2013, ao Secretário da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social, por meio de requerimento escrito, acompanhado do Estatuto Social da entidade, adequado conforme previsto na Lei em referência.

**Art. 8º** - Para fins de qualificação de Organização Social serão exigidos os seguintes documentos:

I - Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, do qual deverão constar:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, compatível com aquelas descritas no art. 1º da Lei nº 1.019/2013;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) órgão deliberativo, com participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, órgão fiscalizador, que, anualmente, coordenará uma auditoria contábil, realizada por auditoria independente, e órgão executivo;

d) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

II - ata de eleição e diretoria e respectivo termo de posse;

III - Cartão de CNPJ;

IV - Regularidade fiscal:

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quanto aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a entidade;

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

f) prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, quando à entidade não for sediada neste Estado;

g) prova de regularidade para com débitos trabalhistas.

V - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente;

VI - declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;

VII - comprovação de experiência da entidade de, no mínimo, um ano, em atividade própria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) instrumentos jurídicos de parcerias celebrados anteriormente com o Poder Público ou com particular, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, quando o caso;

b) descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria ou não com o Poder Público;

c) qualquer outro documento idôneo.

**Art. 9º** - Os documentos previstos no artigo anterior deverão ser apresentados pela Organização Social, juntamente com requerimento firmado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo I, a ser protocolado diretamente na Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social, cujo Secretário será supervisor ou regulador.

**Art. 10.** A qualificação de Organização Social será feita pela Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social e pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal em decisão fundamentada, que será precedida de análise dos documentos apresentados pela entidade interessada, observadas as seguintes providências:

I - verificação da validade das certidões apresentadas para prova de regularidade e confirmação de autenticidade daquelas que tenham sido obtidas via internet;

II - sempre que possível visita técnica à sede da entidade para conhecimento de suas instalações.

§ 1º - Para fins de análise dos documentos apresentados pela entidade, a Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social deverá instituir Comissão específica para tal fim, com, no mínimo, três servidores da Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para

execução por Organização Social e um representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Comissão instituída para a análise dos documentos apresentados pela entidade poderá, se entender necessário, realizar diligências e solicitar informações e/ou esclarecimentos

§ 3º - Promovida a análise pela Comissão instituída na forma do § 1º deste artigo, o requerimento de qualificação deverá ser encaminhado ao Secretário da pasta específica da atividade para deliberação e manifestação. Em concordando com a qualificação, remeterá ao órgão responsável pela gestão para análise e manifestação conclusiva, bem como para emissão do Certificado de Organização Social e encaminhamento para assinaturas do Secretário Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo Municipal, competentes.

§ 4º - Decidida a qualificação, a Secretaria da área específica da atividade a ser transferida para execução por Organização Social deverá dar conhecimento à entidade, mediante qualquer meio de comunicação idônea.

§ 5º - Em havendo o indeferimento do pedido de qualificação, será dado conhecimento das razões à entidade Requerente, por meio de comunicação idônea, no prazo máximo de quinze dias após a decisão.

§ 6º - O pedido de qualificação será indeferido quando a entidade Requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor ou quando a documentação estiver incompleta, caso a entidade Requerente tenha sido notificada, no prazo de cinco dias, para complementação e apresentação dos documentos faltantes e assim não o faça.

**Art. 11.** A Secretaria interessada em celebrar contrato de gestão com Organização Social deverá criar comissão específica para o Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 4º, inciso VII deste Decreto.

**Art. 12.** As Secretarias poderão publicar edital de chamamento de interessados, devendo, em todo caso, disponibilizar link no site oficial do órgão.

**Art. 13.** Para fins de qualificação de Organização Social na área de saúde, exigir-se-á, além dos documentos listados no art. 8º:

I - comprovação de boa situação financeira da entidade Requerente, mediante análise do balanço patrimonial, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, que não poderão ser inferiores a 01 (um), conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (AC + RLP)$$

$$(PC + PNC)$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável à Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$PC + PNC$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante

Equivalente ao Exigível à Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante.

II - comprovação de experiência da entidade de, no mínimo, dois anos, em atividade própria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) instrumentos jurídicos de parcerias celebrados anteriormente com o Poder Público ou com particular, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, quando o caso;

b) descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria ou não com o Poder Público;

c) qualquer outro documento idôneo.

**Art. 14.** Constitui total responsabilidade da entidade Requerente a autenticidade dos documentos apresentados, veracidade das declarações ora prestadas e a apresentação dos cálculos dos índices previstos no artigo anterior.

**Art. 15.** A Comissão responsável pela qualificação de que trata a Lei Municipal nº 1.019/2013 e este decreto, nos casos de instituições já qualificadas como Organização Social no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação estadual, e desde que a certificação tenha sido emitida a menos de 12 (doze) meses, emitirá o Certificado Municipal com base na certificação estadual, desde que requerido pela instituição interessada, não, sendo, no entanto, suplantando a fase estabelecida para o processo de qualificação de que trata o Capítulo II e os artigos de 7º a 14º deste Decreto, tendo em vista a

necessidade de averiguação da atual situação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira da entidade.

**Art. 16.** Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais qualificadas no âmbito do Programa de Organizações Sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais.

**Art. 17.** A organização social que firmar Contrato de Gestão com o Município deverá observar os seguintes requisitos e parâmetros na gestão de seus recursos humanos:

I - utilizar regras claras de recrutamento e seleção de empregados, que observem a impessoalidade e a utilização de critérios técnicos na seleção;

II - a organização social não poderá contratar cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus conselheiros e diretores;

III - adotar plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;

IV - adotar política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;

V - observar a relatividade interna dos cargos, sendo que cada cargo deverá ter sua remuneração estabelecida conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função;

VI - os salários deverão ser estabelecidos conforme os padrões utilizados no mercado para cargos com responsabilidade semelhantes, na mesma área geográfica;

VII - o plano salarial, obrigatoriamente, deverá levar em consideração a capacidade financeira da instituição, preservando o equilíbrio orçamentário da organização;

VIII - o detalhamento da relação empregatícia da organização social com seus empregados dar-se-á por meio de um manual de recursos humanos, que cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- a) à seleção para admissão do pessoal;
- b) aos direitos e deveres dos empregados;
- c) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- d) à formação e ao treinamento do pessoal;
- e) ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- f) aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

IX - a apresentação ao Órgão Municipal Supervisor do manual de recursos humanos, mencionado no inciso VIII e demais diretrizes deste Decreto, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de gestão.

**Art. 18.** O processo de seleção por convocação pública para escolha da Organização Social que irá firmar contrato de gestão observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

*Parágrafo único.* Os prazos relacionados às etapas previstas neste artigo serão dispostos em cada edital.

**Art. 19.** Na execução do Contrato de Gestão as organizações sociais adotarão normas internas que prevejam:

I - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;

II - definição de normas de gestão e controle a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto do Contrato de Gestão;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

## SEÇÃO II

### DA DESQUALIFICAÇÃO

**Art. 20.** A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

§ 3º - São competentes para declarar a perda da qualificação o Secretário da pasta responsável pela área de Gestão em conjunto com o Secretário supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade

## CAPÍTULO III

### DO CONTRATO DE GESTÃO

#### SEÇÃO I

## DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

**Art. 21.** O contrato de gestão a que se refere a Lei nº 1.019, de 28 de junho de 2013, estipularão a obrigatoriedade de:

I - submissão à aprovação prévia do Órgão Municipal Supervisor de projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais como: eventos, comemorações, montagem de lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

II - incorporação ao patrimônio do Município, nas hipóteses de extinção, desqualificação ou rescisão contratual, das doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

III - reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

**Art. 22.** O contrato de gestão será regido pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 1.019/2013, e discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Municipal Supervisor e da Organização Social, bem como conterà:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social;

II - estipulação dos resultados e metas a serem atingidos e dos respectivos prazos de execução;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do contrato de gestão.

*Parágrafo único.* Caberá à Secretaria da área da atividade do objeto do Contrato de Gestão definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

**Art. 23.** A celebração do contrato de gestão entre a Secretaria da área da atividade e a Organização Social será precedida da comprovação pela instituição contratada de sua regularidade fiscal e apresentação das certidões negativa de débito no INSS e no FGTS.

**Art. 24.** A organização social encaminhará ao Órgão Municipal Supervisor, mensalmente, e sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Art. 25.** Todos os bens móveis adquiridos pela Organização Social com os recursos do contrato de gestão ou a ele vinculados reverterão ao Município ao final de sua vigência.

§ 1º - Os bens móveis adquiridos pela Organização Social com os recursos do contrato de gestão ou vinculados a ele serão registrados como patrimônio da própria OS, em cadastro próprio,

em separado dos demais bens da OS, podendo ser vendidos ou permutados por outros.

§ 2º - Caso a OS adquira bem imóvel com recursos provenientes do contrato de gestão ou a ele vinculados, este deverá ser afeto ao seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade devendo ser transferido ao Município ao término de sua vigência.

§ 3º - Os bens móveis públicos permitidos para uso da OS poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do poder público.

**Art. 26.** A organização social deverá adotar regulamento próprio para compras, contratações e alienações, observando o seguinte:

I - a Organização Social fará publicar na imprensa oficial e também manter em seu sítio da rede eletrônica internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

II - todas as contratações de obras e serviços, bem como as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público serão precedidas de ampla divulgação no sítio eletrônico da organização social na rede eletrônica internet, de forma a possibilitar a oferta pública a todos interessados;

III - as contratações de obras e serviços, bem como as compras da organização social observarão os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, além de, necessariamente, estarem relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão.

**Art. 27.** A destinação de bens públicos à organização social restringir-se-á àqueles necessários ao cumprimento do contrato de gestão e não se implicará a transferência de propriedade qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 28.** A destinação à organização social de bens móveis e imóveis se dará a título de permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão a ser formalizado por instrumento próprio, independentemente de autorização governamental específica.

*Parágrafo único.* A destinação de bens, qualquer que seja sua natureza será precedida de inventário e avaliação.

**Art. 29.** A organização social é responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, do patrimônio público permitidos para uso, ficando nestes termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

## SEÇÃO II

### DO CONTROLE E

### FISCALIZAÇÃO

**Art. 30.** A entidade qualificada como Organização Social será submetida à fiscalização da administração pública, de acordo com a competência legal de cada órgão, em relação aos seguintes escopos e foco de atuação:

I - a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída no âmbito do Órgão Municipal Supervisor, em relação aos resultados atingidos, correspondentes ao objetivo pactuado no contrato de gestão, com instância superior no âmbito da Administração Pública, exercendo o monitoramento permanente das atividades, a fim de garantir o cumprimento e a qualidade dos resultados previstos, emitindo pareceres e notas técnicas sobre o andamento dos trabalhos e submetendo-os ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor;

II - o Órgão de Controle Interno do Município orientará em relação à correta utilização dos recursos públicos repassado em razão do contrato de gestão, para realização do objeto pactuado, e na avaliação dos trabalhos realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SERVIDOR PÚBLICO NA

#### ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 31.** Poderão ser colocados a disposição da Organização Social servidores públicos efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que haja concordância por parte da mesma.

**Art. 32.** O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor público, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Município.

§ 1º - Durante o período da disposição, o servidor observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º - O servidor público estável que não for colocado a disposição da Organização Social, em caso de inexistência da execução da atividade pelo órgão público de sua lotação original será:

I - preferencialmente localizado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração, ou;

II - posto em disponibilidade, se comprovadamente for impossível sua localização, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de localização ou hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

**Art. 33.** O servidor público colocado a disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cessada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

**Art. 34.** O servidor público colocado a disposição de Organização Social, poderá receber vantagem pecuniária paga pela Organização Social.

*Parágrafo único.* Não será incorporada à remuneração do servidor público, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

**Art. 35.** O servidor público com duplo vínculo funcional poderá ser colocado a disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

*Parágrafo único.* Os servidores detentores de duplo vínculo funcional, na área da saúde do Município, poderão ser colocados à disposição para o exercício dos dois vínculos mediante conveniência da Administração Pública.

**Art. 36.** É vedado a agentes públicos, ativos, de qualquer dos entes federados, o exercício, a qualquer título, de cargo de direção de Organização Social, excetuados os servidores que lhes forem cedidos ou afastados para exercício.

**Art. 37.** O servidor público do Município colocado à disposição de Organização Social manterá na sua remuneração de origem todos os direitos e vantagens adquiridos, percebendo regularmente pelo calendário de pagamento do pessoal da Administração Pública Municipal.

*Parágrafo único.* Em caso de recebimento de complementação remuneratória pela atividade realizada em Organização Social, em que esteja colocado à disposição, o servidor público deverá obedecer às regras de pagamento de pessoal da entidade, independente de sua remuneração da Administração Pública Municipal.

**Art. 38.** A operacionalização do Programa Municipal de Organizações Sociais, no âmbito da área de saúde do Município, atenderá, especificamente, ao seguinte:

I – o planejamento das ações do Programa para o setor deverá considerar as características específicas da área de saúde em relação ao perfil, ao porte e integração das unidades à rede assistencial, bem como sua compatibilidade com os Planos Municipal, Estadual e Federal de Saúde;

II – os contratos de gestão celebrados pelo Município com Organizações Sociais deverão conter dispositivos que explicitem as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade, em consonância com as garantias estabelecidas no art. 198 da Constituição Federal e com o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – as Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor de saúde deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações de Saúde.

**Art. 39.** Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e também os seguintes preceitos, além dos demais previstos para as demais áreas:

I - estipulação de que as despesas mensais para execução do Contrato de Gestão referentes à remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, não devem ultrapassar 70 % (setenta por cento) das despesas mensais globais;

II - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no serviço de saúde gerenciado pela organização social sob Contrato de Gestão.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERIAS**  
**E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** É vedada a entidade qualificada como Organização Social no Município qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

**Art. 41.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta- ES, 18 de julho de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 2661, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

**NOMEIA A SRA. GABRIELA BELKAN SCARAMUSSA NO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE TESOUREARIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **GABRIELA BELKAN SCARAMUSSA** para exercer o Cargo Comissionado – Coordenador de Tesouraria, na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **15/07/2013**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 18 de julho de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 120/2013**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA ANA CLÁUDIA TERRA BARBOSA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** à Servidora **ANA CLÁUDIA TERRA BARBOSA** – Cargo: Fisioterapeuta, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2744, de 27 de junho de 2013, pelo período de 01 (um) ano a iniciar-se em **15/07/2013**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **15/07/2013**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 19 de julho de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**LEIS**

**LEI Nº 1021, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 886/10, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 886 de 18 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 977 de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre a Nova Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

*§ 1º O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.*

*“Art. 52. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento do cargo de Oficial Administrativo, Nível VIII, Ref. 1 da Tabela de vencimentos do Quadro Permanente da prefeitura Municipal de Vargem Alta.*

*§ 1º O presidente do Conselho Tutelar, em razão de suas atribuições, terá 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo ao vencimento mencionado no caput deste artigo.*

*§ 2º A remuneração fixada não gera relação de vínculo empregatício com a municipalidade, sendo assegurado o direito a:*

*I – cobertura previdenciária;*

*II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*